

ATA n.º 4

**Concurso interno de acesso limitado para a categoria de agente graduado-coordenador
Referência C - Unidade de Operações e Informações (UOPI)**

Aos vinte dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro, pelas 14h48, reuniu, através de meios telemáticos, o júri do concurso interno de acesso limitado para a categoria de agente graduado-coordenador, Referência C - Unidade de Operações e Informações (UOPI), aberto pela deliberação da Câmara Municipal de 10 de outubro de 2023, referente à proposta n.º 1096-2023, pela qual também foi nomeado o júri do concurso, estando presentes os seguintes membros:

Presidente: Jerónimo Torrado, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização.

Vogais Efetivos:

1.º Vogal, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos – Cristina Oliveira, Chefe da Divisão de Polícia;

2.º Vogal: Vera Calha, Chefe da Unidade de Apoio Técnico.

1. A reunião do júri teve por objeto analisar e responder às exposições remetidas, através de correio eletrónico, datadas de 28 e 30 de agosto e 11 de setembro, em sede de audiência de interessados pelos candidatos **Emiliana Teixeira de Noronha** e **Luís Manuel dos Reis Garcia**.

2. A candidata **Emiliana Teixeira de Noronha** questionou, num primeiro momento, qual o número de horas de formação profissional que lhe foi considerado no respetivo parâmetro da avaliação curricular a que foi sujeita no âmbito da sua candidatura às três referências do presente concurso interno de acesso limitado (ref.ª A – UTRA; ref.ª B – UPAM e Ref.ª C – UOPI).

3. A esta interpelação o júri responde que foram consideradas todas as ações de formação que instruíram a candidatura da candidata por, por um lado, se considerarem relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso e, por outro lado, por se encontrarem devidamente documentadas, perfazendo as vinte e sete (27) ações de formação em questão um total de 488 horas, conforme tabela descritiva infra:

AÇÃO DE FORMAÇÃO:	HORAS
Formação Graduado-Coordenador	56
Tiro Teórica e Prática	16
Polícia Municipal	56
Aplicação Informática em Fiscalização e Contraordenações	12
Socorrismo (Iniciação)	24
Treino de Tiro	16
Microinformática e Qualidade de Serviço	83

AÇÃO DE FORMAÇÃO:	HORAS
Treino de Tiro (reciclagem)	16
SIADAP	3
Instrução Processos Contraordenações	14
Tiro Defensivo	14
Defesa Policial e Técnicas Policiais	14
Direito Penal, Processo Penal e Contraordenações	14
SIGWEB - Utilizadores	6,5
Regime Jurídico de Urbanização e Edificação	18
Todos somos proteção civil: cidadão, família e CMC em caso de desastre grave	1,5
Formação Tiro Ação	3
Formação Tiro	4
Gestão Equipas	25
Código da Estrada, Tiro e Gás Pimenta	38
Formação Tiro Ação	3
Gestão de stress e conflitos	25
e-GAR: Guias eletrónicas de resíduos e Resíduos da Construção e Demolição	3
Formação Tiro Prático	6
Formação Contínua de tiro para agentes da PM	3
Suporte Básico de Vida com DAE (ano 2024)	7
Suporte Básico de Vida com DAE (ano 2019)	7
Total	488

4. Nos termos da alínea b) do número 2 do ponto I da Ata 1, na formação profissional, ponderam-se as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, desde que obtidas após o ingresso na carreira de polícia municipal, excluindo o curso de formação inicial para a carreira de polícia municipal. As ações de formação devem ser documentalmente comprovadas mediante apresentação de cópia dos respetivos certificados. A formação profissional será valorada da seguinte forma:

- i) Até 300 horas de formação – 10 valores;
- ii) De 301 a 400 horas de formação - 12 valores;
- iii) De 401 a 499 horas de formação - 16 valores;
- iv) Com 500 ou mais horas de formação – 20 valores;

Nos casos em que dos certificados de formação conste a duração em dias, considerar-se-á que um dia equivale a 7 horas e que meio-dia equivale a 3,30 horas.

5. Do supra exposto, resulta que as 488 horas de ação de formação foram valoradas com 16 valores.

6. Através de correio eletrónico remetido a 11 de setembro, veio a candidata enviar mais certificados de formação, sendo que a análise do júri sobre os mesmos foi a seguinte:

AÇÃO DE FORMAÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FIM	N.º DE HORAS	CONSIDERADA NA AVALIAÇÃO CURRICULAR PUBLICADA NO ANEXO I DA ATA 3
Suporte Básico de Vida com DAE	25-01-2024	25-01-2024	7	SIM
e-GAR: Guias eletrónicas de resíduos e Resíduos da Construção e Demolição	18-10-2019	18-10-2019	3	SIM
Formação Tiro	16-07-2024	16-07-2024	?	NÃO
Formação Graduado-Coordenador	?	19-12-2022	56	SIM
Curso de Introdução ao Transporte de Crianças no Automóvel	25-05-2011	25-05-2011	5	NÃO
Fórum Municipal Contra a Violência Doméstica do Concelho de Cascais	2004?	2004?	24	NÃO
Defesa Policial e Técnicas Policiais – Módulo II	12-03-2008	13-03-2008	14	NÃO

7. Para além dos sobreditos certificados, a candidata remeteu ainda nova declaração emitida pela Divisão de Formação e Desenvolvimento Organizacional datada de 28 de agosto de 2024 na qual, comparando com a Declaração da mesma Divisão datada de 30 de outubro de 2023 que foi entregue no momento em que submeteu a sua candidatura, apenas acresce a ação de formação de tiro prático ocorrida no dia 24 de novembro de 2023 num total de 3 horas de duração.

8. Embora a fase procedimental correta para entrega dos certificados comprovativos da formação profissional, bem como os documentos comprovativos dos demais parâmetros que integram a avaliação curricular, seja na altura da formalização das candidaturas por parte dos candidatos, o Júri foi sensível ao pedido formulado pela candidata e considerou as ações de formação que não tinham sido indicadas, nem devidamente comprovadas, juntamente com a sua candidatura, pelo que às 488 horas de ações de formação detidas se acrescentam as 5 horas de formação referentes ao curso de introdução ao transporte de crianças no automóvel, as 24 horas relativas à formação sobre violência doméstica, as 14 horas atinentes à formação de defesa policial e técnicas policiais (módulo II) e as 3 horas respeitantes à ação de formação de tiro, sendo que todas somadas excedem as 500 horas de

formação profissional e implicam a atribuição de 20 valores neste mesmo parâmetro da avaliação curricular.

9. As demais ações de formação documentadas pela candidata ou já tinham sido consideradas na avaliação curricular publicada no anexo I da Ata 3 ou nelas não constava o número de horas de formação, motivo pelo qual não foram atendidas, mas, na verdade, tal não prejudicou a candidata uma vez que já excedera as 500 horas de formação e, conseqüentemente, lhe foram atribuídos 20 valores, avaliação máxima possível.

10. A segunda questão suscitada pela candidata tem a ver com a análise feita pelo júri no parâmetro “experiência profissional” do candidato Luís Manuel dos Reis Garcia que, no seu entender, não estará correta.

11. O referido candidato iniciou funções na Câmara Municipal de Cascais em 1 de setembro de 1988 como fiscal municipal de 2.ª classe e a 29 de dezembro de 2008 foi nomeado para a categoria de fiscal municipal especialista principal, categoria que detinha no momento em que transitou para a carreira de polícia municipal.

12. De acordo com o disposto no artigo 13.º, com epígrafe “transição de fiscais municipais”, do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, diploma que regula a criação de serviços de polícia municipal, nos municípios que criem o serviço de polícia municipal, os fiscais municipais podem transitar para a carreira de polícia municipal, desde que satisfaçam, cumulativamente, os requisitos previstos no seu n.º 1 (detenham o 12.º ano de escolaridade ou equivalente; frequentem, com aproveitamento, um curso de formação profissional na área de polícia municipal; comprovem possuir robustez física necessária para o exercício das funções da carreira; obtenham avaliação favorável em exame psicológico a que sejam submetidos).

13. A forma como esta transição se opera está consagrada na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo que determina, no caso ora em apreço, que a transição se concretiza para a categoria de agente graduado principal.

14. O legislador incluiu, ainda, uma regra específica quanto ao efeito temporal desta transição dos fiscais municipais para a carreira de polícia municipal que é a constante do n.º 6 do sobredito artigo, segundo a qual o tempo de serviço prestado na anterior categoria da carreira de fiscal municipal conta, para todos os efeitos legais, designadamente, para promoção na carreira de polícia municipal e progressão na categoria para a qual o funcionário venha a transitar.

15. Foi esta regra a que o júri atendeu quando efetivou a análise do parâmetro “Experiência Profissional” do referido candidato. Todavia, por lapso, o júri considerou todo o tempo de serviço do candidato na carreira de fiscal municipal, que remonta a 1 de setembro de 1988, na carreira de polícia

municipal quando deveria ter considerado, somente, o tempo de serviço na categoria de fiscal municipal especialista principal, para a qual foi nomeado em 29 de dezembro de 2008, categoria que o mesmo detinha no momento em que se deu a sua transição para a carreira de polícia municipal, mais especificamente na categoria de agente graduado principal.

16. Assim sendo, ao invés dos mais de 22 anos de antiguidade que lhe foram apurados e avaliados com 20 valores no parâmetro da “experiência profissional”, deveriam ter-lhe sido contabilizados mais de 15 anos de antiguidade aos quais correspondem 12 valores.

17. Foi nesta linha de raciocínio, de a sua antiguidade na carreira de polícia municipal recuar a 1988, que foram validadas as suas ações de formação, situação que, agora, há que corrigir e reavaliar, na medida em que só poderão ser atendidas as ações de formação que o candidato tenha frequentado a partir da data de ingresso na carreira de polícia municipal, conforme disposto na alínea b) do n.º 2 do ponto I da Ata 1, que determina que “na Formação Profissional se ponderarão as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, desde que obtidas após o ingresso na carreira de polícia municipal” (sublinhado nosso), o que aconteceu a 19 de março de 2014, desde que relacionadas com a área funcional do concurso e somente se devidamente comprovadas.

18. Esta questão leva-nos à interpelação feita pelo candidato **Luís Manuel dos Reis Garcia**, que indagou o júri a propósito do número de horas de formação profissional que lhe foram contabilizadas no método de seleção “avaliação curricular”.

19. O Júri informa que, à semelhança do procedimento adotado relativamente a todos os candidatos deste concurso interno de acesso limitado para a categoria de agente graduado-coordenador, nas suas três referências (A, B e C), para as três unidades orgânicas em questão (UTRA, UPAM e UOPI, respetivamente) foram consideradas todas as ações de formação remetidas pelo candidato Luís Manuel dos Reis Garcia que se encontravam idoneamente documentadas e desde que “relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso” e que contabilizaram 409,50 horas de formação a que se atribuíram 16 valores.

20. Todavia, este entendimento, conforme exposto supra, tem de ser corrigido, tal como mencionado no ponto 17, na medida em que as ações de formação a ser tidas em conta são as que foram frequentadas após ingresso na carreira de polícia municipal, o que determina, no caso do candidato Luís Manuel dos Reis Garcia, as que são posteriores a 19 de março de 2014.

21. Assim sendo, e após a necessária reavaliação, as ações de formação do candidato que são contabilizadas são as seguintes:

AÇÃO DE FORMAÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FIM	N.º HORAS
Formação Graduado-Coordenador	29/10/15	29/10/15	3
Tiro e Gás Pimenta	07/12/15	07/12/15	4
e-GAR: Guias eletrónicas de resíduos e Resíduos da Construção e Demolição	18/10/19	18/10/19	3
Formação Contínua de tiro p/ agentes da PM	07/10/22	07/10/22	3
Suporte Básico de Vida com DAE (ano 2024)	19/01/24	19/01/24	7
Suporte Básico de Vida com DAE (ano 2019)	07/01/19	07/01/19	7
Divulgação Regulamento Prevenção e Controlo Consumo Álcool e Drogas Ilegais em meio laboral	29/10/15	29/10/15	3
Código da estrada, Tiro e Gás Pimenta	26/11/18	20/12/18	38
Ação de Formação de Tiro	15/12/15	15/12/15	4
Ação de Formação de Tiro	30/09/16	30/09/16	4
Ação de Formação de Tiro	19/12/16	19/12/16	4
Ação de Formação de Tiro	25/10/17	25/10/17	3
Ação de Formação de Tiro	22/10/19	22/10/19	3
Ação de Formação de Tiro	23/11/20	23/11/20	3
Ação de Formação de Tiro	03/11/21	03/11/21	6
TOTAL			148

22. Assim sendo, de acordo com o plasmado no subponto i) da alínea b) do n.º 2 do ponto I, a estas 148 horas de formação são atribuídos 10 valores.

23. Considerando o supra exposto, nomeadamente a nova análise que recaiu sobre os parâmetros da avaliação curricular dos dois candidatos supra identificados, no caso da candidata **Emiliana Teixeira de Noronha** o acréscimo do número de horas de formação e no caso do candidato **Luís Manuel dos Reis Garcia** a diminuição do número de horas de formação profissional bem como a diminuição do número de anos de experiência profissional, o Júri procedeu à elaboração de uma nova lista de resultados finais da avaliação curricular, a qual se encontra vertida no documento designado por “anexo I” que, para todos os efeitos, se considera parte integrante da presente Ata.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas 16h30, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do júri presentes.

O Júri

Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização
Diretor de Departamento

Jerónimo Roberto Trindade
(Superintendente)

Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização
Chefe da Divisão de Polícia Municipal (DPOL)

1.º Vogal Efetivo
Cristina Silva
(Subcomissário)

Vogal

2.º Vogal Efetivo